

1

— Lei nº 278 —

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:—

Artº 1º— Ficam descidos, a partir de 1º de Janeiro do corrente em R\$ 1.030,00 e R\$ 400,00, respectivamente, os vencimentos dos funcionários inativos, Lourival Rolim e Trancelino Vieira da Silva.

Artº 2º— O acréscimo de que trata o artigo anterior é concedido em virtude de não haver o recente aumento atribuído aqueles funcionários, correspondido a 50% daquele conferido ao funcionalismo ativo.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
em 17 de Julho de 1954.

Prefeito Municipal